



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.095, de 06 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Municipal nº 1.095, de 06 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Comporão o Conselho os seguintes representantes:

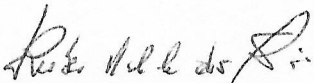
- 1 representante do Departamento de Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 1 (um) representante dos Engenheiros Civis;
- 1 (um) representante da Sociedade Civil;
- 1 (um) representante dos Grupos Culturais;
- 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 27 de março de 2026.


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

data: 30 de Março de 2026

tema: "Altera o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.095, de 06 de fevereiro de 2002 e dá outras providências".



PROTOCOLADO EM: 27/03/2026
HORA: 14:05 LITRO: 02
FOLHA: 66 Nº: 401/2026
Assessoria Administrativa



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Congonhal, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.095/2002. A nova redação proposta para o art. 2º visa aprimorar a representatividade do Conselho, com vistas ao fortalecimento da participação social nas decisões e políticas de preservação do patrimônio cultural do nosso município.

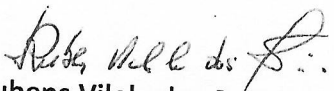
A inclusão de representantes da Sociedade Civil e dos Grupos Culturais garante que a comunidade e os agentes que vivenciam e produzem a cultura local tenham voz ativa nas deliberações. O patrimônio cultural é uma construção coletiva e sua preservação depende do engajamento direto da população.

Além disso, a atualização e especificação das representações do poder público (como o Departamento de Cultura, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social) adequa a composição à estrutura administrativa, permitindo uma articulação mais eficiente e transversal entre os setores envolvidos com o desenvolvimento social e educacional. A manutenção do representante dos Engenheiros Cíveis assegura o necessário embasamento técnico nas questões estruturais e arquitetônicas do patrimônio físico.

Dessa forma, a reestruturação proposta democratiza a gestão do patrimônio cultural, descentralizando as decisões e enriquecendo o debate, assegurando que as ações de preservação reflitam de maneira mais fiel a identidade, a diversidade e os anseios da população de Congonhal.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a valorização da nossa história e cultura, submetemos este Projeto de Lei à apreciação, contando com o apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal